



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ 2026

**Institui diretrizes para a promoção da equoterapia no Município de Campo Mourão e dá outras providências.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a promoção da equoterapia no Município de Campo Mourão, como instrumento de apoio às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, voltadas às pessoas com deficiência e demais públicos que possam se beneficiar dessa prática.

**Art. 2º** As ações relacionadas à equoterapia observarão, sempre que possível:

- I – a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – a promoção da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;
- III – o respeito às normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal;
- IV – a adoção de critérios técnicos para indicação e acompanhamento dos usuários.

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas;
- II – incentivar iniciativas da sociedade civil voltadas à equoterapia;
- III – apoiar projetos que promovam o acesso à prática.

**Art. 4º** A implementação das ações observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – o planejamento dos órgãos competentes;
- III – as políticas públicas já existentes.

**Art. 5º** Esta Lei possui caráter programático e orientador, não implicando criação de despesas obrigatórias nem imposição de estrutura administrativa ao Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi  
Vereador – PSD

VEREADOR  
ESCRIVÃO  
PARMA





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2026

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, e  
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção da equoterapia no Município de Campo Mourão, reconhecendo essa prática como importante instrumento de apoio às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, especialmente voltadas às pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, dificuldades motoras, cognitivas ou sociais, bem como a outros públicos que possam se beneficiar dessa terapia assistida por cavalos.

A equoterapia é reconhecida no Brasil como método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, contribuindo significativamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos praticantes. Por meio do movimento tridimensional do cavalo, são estimulados aspectos motores, cognitivos, emocionais e sociais, favorecendo a reabilitação, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

Nesse sentido, a proposição busca apenas estabelecer diretrizes gerais para que o Município possa fomentar e incentivar ações voltadas à equoterapia, promovendo a integração entre diferentes áreas da administração pública e estimulando parcerias com entidades públicas e privadas que já desenvolvem ou pretendam desenvolver atividades nessa área.

Importante destacar que o projeto possui caráter programático e orientador, limitando-se a indicar princípios e diretrizes para eventual atuação do Poder Público, sem impor obrigações administrativas específicas, sem criar cargos, órgãos ou estruturas, e sem gerar despesas obrigatórias ao Poder Executivo, conforme expressamente previsto no art. 5º da proposta, que condiciona qualquer implementação à disponibilidade orçamentária e ao planejamento dos órgãos competentes.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é legítima a iniciativa parlamentar para propor leis que estabeleçam diretrizes, programas ou políticas públicas de caráter geral, desde que não haja interferência direta na organização administrativa, na criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias.

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico de que leis de iniciativa parlamentar podem instituir programas ou políticas públicas de natureza autorizativa ou programática, desde que preservada a autonomia administrativa do Executivo. Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado em julgados como o Tema 917 da Repercussão Geral do STF, no qual se reconhece que não há vício de iniciativa quando o Legislativo estabelece diretrizes ou programas sem impor obrigações administrativas diretas ao Executivo.

Além disso, a Constituição Federal, em seus arts. 23, II, e 30, I e II, estabelece que é competência comum e também municipal promover ações voltadas à saúde, assistência social e inclusão das pessoas com deficiência, sendo plenamente legítima a atuação do Poder Legislativo municipal na proposição de medidas que contribuam para o aprimoramento dessas políticas públicas.

No âmbito local, o projeto fortalece a atuação do Município na promoção da inclusão social e da atenção às pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da promoção do bem-estar social.

Assim, a presente proposta legislativa não cria obrigações administrativas, não gera despesas obrigatórias e não interfere na organização da Administração Pública, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão orientar futuras ações do Poder Executivo, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa.

Diante do relevante interesse social da matéria, especialmente para as pessoas com deficiência e suas famílias, bem como para o fortalecimento das políticas públicas inclusivas no Município de Campo Mourão, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi  
Vereador – PSD

VEREADOR  
**ESCRIVÃO  
PARMA**

